



**EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE
MESTRADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ANO LETIVO 2024**

(Aprovado em reunião do Colegiado do PPGE do dia 01 de junho de 2023)

Retificado em 26 de junho de 2023.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a abertura de processo seletivo com vistas à admissão de alunos no **Curso de Mestrado em Economia** – Ano letivo de 2024, conforme regulamento interno do Programa.

ARTIGO 1: DO PÚBLICO-ALVO

§1: Poderão candidatar-se a este processo de seleção portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de **Graduação**.

I. Alunos em fase de conclusão da graduação poderão se candidatar, desde que apresentem uma declaração do respectivo curso com a previsão de colação de grau para antes do início do período da matrícula.

ARTIGO 2: DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

§1: A estrutura da grade curricular do PPGE está organizada em torno de duas áreas de concentração, sendo estas subdivididas em duas linhas de pesquisa, num total de quatro linhas de pesquisa, a saber:

Área 1 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A) Linhas de Pesquisas

 A1 - Economia Política do Desenvolvimento

 A2 - Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Área 2 - ECONOMIA APLICADA

B) Linhas de Pesquisas

 B1 - Economia do Trabalho e da Empresa

 B2 - Microeconomia e Macroeconomia Aplicada

ARTIGO 3: DAS VAGAS

§1: Fica fixado em **20 (vinte)** o número de vagas disponibilizadas para o Curso de Mestrado em Economia do PPGE/UFBA no ano letivo de 2024, as quais serão



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

preenchidas, até o limite acima mencionado, por candidatos classificados e aprovados prioritariamente através do Exame ANPEC, conforme as regras internas do Programa e em conformidade com as normas de reservas de vagas estabelecidas na **Resolução Nº 01/2017** do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE/UFBA).

I. As 20 (vinte) vagas disponibilizadas serão distribuídas igualmente entre as áreas de concentração do Programa, sendo 10 (dez) vagas para a **Área 1: Desenvolvimento Econômico** e 10 (dez) vagas para a **Área 2: Economia Aplicada**.

II. Os pesos das provas variam a depender da área escolhida pelo candidato. Para a **Área 1: Desenvolvimento Econômico**, as disciplinas Macroeconomia, Microeconomia, Matemática, Estatística e a Prova Objetiva de Economia Brasileira têm peso igual (**20%**) no cômputo da média. Para a **Área 2: Economia Aplicada**, as disciplinas Macroeconomia, Microeconomia, Matemática e Estatística têm peso igual (**22,5%**), enquanto que a Prova Objetiva de Economia Brasileira tem peso **10%** no cômputo da média.

III. A prova de Inglês e a parte subjetiva da prova de Economia Brasileira não entram na média, tendo peso **0%**, para candidatos de qualquer área.

§2: As vagas ofertadas estão em consonância com as normas de reservas de vagas estabelecidas na Resolução Nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE/UFBA).

§3: Conforme disposto na resolução do CAE/UFBA, o acesso do estudante ao Curso de Mestrado em Economia do PPGE/UFBA dar-se-á por meio de quatro modalidades de vagas, a saber:

I. Vagas de Ampla Concorrência: aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;

II. Vagas reservadas para candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade;

III. Vagas supranumeradas reservadas para candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), optantes por esta modalidade;

IV. Vagas para estrangeiros, legislada por resolução própria emitida pelo Conselho Acadêmico de Ensino, sendo o quantitativo de vagas contido no Edital Público de Seleção e Admissão de Alunos Estrangeiros do PPGE.

§4: Do total de vagas ofertadas, serão asseguradas **30%, 06 (seis) vagas** para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), optantes por esta modalidade de reserva de vagas, em conformidade com a resolução do CAE/UFBA, sendo 03 vagas para cada área de concentração.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

- I. Do total de **10 (dez)** vagas ofertadas por cada área de concentração, **03 (três)** vagas serão asseguradas para candidatos autodeclarados **negros (pretos e pardos)**, optantes por esta modalidade de reserva de vagas; respeitando a opção de área de concentração escolhida pelo candidato no ato da inscrição.
 - II. O Programa disponibilizará, na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção **Formulários** do site do PPGE/UFBA), campo específico para autodeclaração, conforme estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
 - III. A autodeclaração se fará no ato da inscrição do processo seletivo, em campo específico da **Ficha de Inscrição de Candidato**, e será de preenchimento **obrigatório** para todos os candidatos, independentemente de serem optantes ou não pela reserva de vagas.
 - IV. Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a avaliação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente a optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.
 - V. Caso um optante Negro (preto ou pardo) obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas.
 - VI. Em caso de desistência de candidato Negro (preto ou pardo) optante selecionado, a vaga será preenchida pelo candidato Negro (preto ou pardo) subsequentemente aprovado, também optante desta mesma modalidade.
 - VII. Na hipótese de não haver candidatos Negros (pretos ou pardos), optantes desta modalidade de reserva de vagas, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.
 - VIII. O candidato que não indicar na **Ficha de Inscrição de Candidato** (disponível na seção **Formulários** do site do PPGE/UFBA) a opção pela reserva de vagas será automaticamente considerado candidato da ampla concorrência.
- §5:** Em conformidade com a Resolução Nº 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, além do número de vagas ofertadas pelo Programa, serão admitidos até **04 (quatro)** estudantes em **vagas supranumerárias**, sendo uma vaga para cada uma das categorias de identificação, a saber: indígena, quilombola, pessoa com deficiência e pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis), desde que se autodeclarem e confirmem sua condição de optante no campo específico da **Ficha de Inscrição de Candidato**, disponível na seção **Formulários** do site do PPGE (www.ppgeconomia.ufba.br), referente a esta modalidade de reserva de vagas.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

I. As vagas supranumerárias, até o máximo de **04 (quatro)**, serão distribuídas por área de concentração, respeitando-se a opção do candidato no ato da inscrição.

§6: Os candidatos autodeclarados Negros se submeterão ao procedimento de heteroidentificação nos termos definidos pela comissão responsável da UFBA, constantes do **Anexo I** deste edital.

I. O Programa de Pós-Graduação divulgará no site do PPGE/UFBA o cronograma para participação dos candidatos habilitados nos procedimentos de heteroidentificação.

§7: Havendo sobra de vagas, após o esgotamento das listas de candidatos habilitados, o PPGE/UFBA se reserva o direito de realizar um novo processo seletivo, a critério do Colegiado, para possibilitar o preenchimento das vagas remanescentes até o limite de vagas definido no §1 deste Artigo 3.

§8: As vagas para estrangeiros são estabelecidas conforme Resolução do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA e de Edital do PPGE.

ARTIGO 4: DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E EXIGÊNCIAS

§1: Em conformidade com o disposto no artigo 22, § 3, do Regulamento Interno do PPGE, não será permitida a seleção, através do Exame ANPEC, de candidato que foi aluno regular do Mestrado, e que já tenha sido desligado ou jubilado do Curso duas vezes.

§2: O candidato selecionado cursará o Mestrado na área de concentração escolhida, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de mudança de área definida no ato de inscrição do Exame ANPEC.

I. Aplica-se o §2 deste **ARTIGO 4** para alunos estrangeiros após a escolha da Área de Concentração.

ARTIGO 5. DAS INSCRIÇÕES

§1: Para integrar o corpo discente do Curso de Mestrado em Economia do PPGE/UFBA, exige-se curso de graduação completo em qualquer área do conhecimento.

§2: O processo de seleção de candidatos ao Mestrado em Economia do PPGE/UFBA será realizado com base no exame de seleção da **Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC) – 2024**.

§3: Cada candidato deverá providenciar sua inscrição no Exame ANPEC - Ano 2024 nos prazos indicados no calendário da ANPEC, e deve indicar o Curso de Mestrado em Economia do PPGE/UFBA como opção de escolha no ato de inscrição.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

§4: É obrigação de todo candidato inscrito no Exame ANPEC ler o Manual do Candidato, disponível no website <http://www.anpec.org.br>, e se informar acerca das regras do PPGE/UFBA contidas neste Edital para o processo seletivo.

I. No Exame ANPEC, o candidato que assinalar a opção PPGE/UFBA deverá obrigatoriamente identificar apenas uma das seguintes opções:

PPGE/UFBA (Área 1) – Desenvolvimento Econômico

PPGE/UFBA (Área 2) – Economia Aplicada.

§5: Os candidatos que selecionarem o PPGE/UFBA como centro de interesse deverão ainda realizar inscrição para participação em seleção de alunos na UFBA e encaminhar à Secretaria do PPGE o **boleto da inscrição**, acompanhado do respectivo **comprovante de pagamento**, ou o **pedido de isenção**, e a **Ficha de Inscrição do Candidato**, disponível no site do PPGE/UFBA (www.ppgoeconomia.ufba.br), devidamente preenchida e assinada, independentemente de serem optantes pela reserva de vagas ou não.

I. A entrega do boleto ou do pedido de isenção e da **Ficha de Inscrição do Candidato** deve ser feita até **10/11/2023** via e-mail para ppge@ufba.br.

II. O candidato optante pela reserva de vagas que não entregar a Ficha de Inscrição no prazo indicado no Inciso I, será excluído da categoria indicada no ato da inscrição e poderá continuar concorrendo apenas às vagas da ampla concorrência.

III. Qualquer candidato que não entregar o boleto de inscrição na UFBA acompanhado de seu respectivo comprovante de pagamento, ou o pedido de isenção, será excluído do processo seletivo.

§6: Além da inscrição junto ao Exame ANPEC, o candidato deverá realizar inscrição para participar de processo seletivo de alunos na UFBA. A inscrição deverá ser feita no período estabelecido e está condicionada ao pagamento de uma taxa que será recolhida através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em domínio da UFBA. Para gerar o boleto, o candidato deverá acessar o site da **Superintendência de Administração Acadêmica da UFBA** (<http://www.supac.ufba.br>), clicar na aba **CARE – Aluno** e escolher a opção **“Serviços Acadêmicos/Boletos”**. Na segunda tabela de boleto bancário, clicar na opção **Serviços Acadêmicos** e, em seguida, clicar em **Gerar nova GRU**. Na tela de **Geração GRU**, o candidato deverá selecionar a opção **“Inscrição para seleção (mestrado)”**, informar os dados solicitados e, após efetuar o pagamento, apresentar o boleto e o comprovante original de pagamento juntamente com a documentação exigida.

I. O pagamento da taxa de inscrição junto à UFBA não isenta os candidatos do pagamento da taxa de inscrição para participar do Exame ANPEC.

§7: De acordo com a Portaria 03/2020 da PROPG, poderão solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição da UFBA os candidatos que comprovarem vulnerabilidade socioeconômica nos termos designados, a saber:



- I. Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.
- II. Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.
- III. A condição mencionada no inciso I deverá ser comprovada através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do/a candidato/a no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE). A condição mencionada no inciso II deverá ser comprovada através da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.

§8: Os candidatos que forem pleitear a isenção deverão encaminhar o pedido de isenção acompanhado dos documentos probatórios junto com a Ficha de Inscrição de Candidato até o dia **10/11/2023**.

§9: Ao efetuar a inscrição, o candidato estará automaticamente concordando com as normas deste Edital.

ARTIGO 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

§1: A Seleção para o Mestrado Acadêmico em Economia do PPGE/UFBA acontecerá, via Exame ANPEC, nos seguintes prazos:

Inscrições no Exame ANPEC 2023	01/06 a 31/07/2023
Realização das Provas (online) Maiores detalhes no Manual do Candidato (ANPEC)	27 e 28/09/2023
Divulgação do gabarito na internet	02/10/2023, às 14:00
Prazo recursal para o gabarito no site da ANPEC (Conforme Manual do Candidato)	02 e 03/10/2023, até 14:00
Divulgação do resultado no Portal do Candidato www.exame.anpec.org.br	06/11/2023 - 14 horas
Envio da documentação à Secretaria do PPGE (Ficha de Inscrição com autodeclaração junto com o pagamento da Taxa de Inscrição UFBA ou pedido de isenção)	Até 10/11/2023
Homologação das Inscrições	Até 14/11/2023
Prazo para envio do comprovante de pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que tiveram pedidos de isenção indeferidos pelo Colegiado.	Até 20/11/2023



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

Semanas de Convite	06 a 28/11/2023
Primeira Rodada	29/11 a 01/12/2023
Segunda Rodada	04 a 06/12/2023
Terceira Rodada	07 e 08/12/2023
Convocação para Heteroidentificação	01/12/2023
Inscrição para Heteroidentificação pelos Candidatos (por e-mail, nos termos do Anexo I)	05 a 07/12/2023
Divulgação do Escalonamento para Heteroidentificação	12/12/2023
Heteroidentificação	15/12/2023
Resultado da Heteroidentificação no site do PPGE	18/12/2023
Recursos ao Resultado da Heteroidentificação (por e-mail, nos termos do Anexo I)	19 e 20/12/2023
Resultado Prévio da Seleção pelo PPGE/UFBA	22/12/2023
Resultado dos Recursos à Heteroidentificação	12/01/2024

§2: A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Acadêmico em Economia da UFBA consistirá das provas integrantes do Exame de Seleção da ANPEC 2024, previsto para acontecer nos dias **27 e 28/09/2023**, conforme cronograma próprio. Os candidatos devem acessar o **Manual do Candidato ANPEC** para obter maiores informações sobre a aplicação das provas. A responsabilidade sobre o calendário é exclusiva da ANPEC e, caso o cronograma sofra alterações, o PPGE publicará um aditivo a este edital ajustando o processo seletivo às novas datas definidas pela ANPEC.

§3: Informações adicionais sobre normas gerais do Exame, datas, duração, cidades de realização das provas, divulgação dos resultados, programa das provas e bibliografia, e outras informações sobre as provas, podem ser obtidas no **Manual do Candidato**, disponível no site: <http://www.anpec.org.br>.

§4: O Exame de Seleção ANPEC consistirá de provas das matérias Economia, Métodos Quantitativos, e de Prova de Idioma.

§5: Para o PPGE/UFBA, os pesos das provas variam a depender da área escolhida pelo candidato. Para a **Área 1: Desenvolvimento Econômico**, as disciplinas Macroeconomia, Microeconomia, Matemática, Estatística e a Prova Objetiva de



Economia Brasileira tem peso igual (20%) no cômputo da média. Para a **Área 2: Economia Aplicada**, as disciplinas Macroeconomia, Microeconomia, Matemática e Estatística têm peso igual (22,5%), enquanto que a Prova Objetiva de Economia Brasileira tem peso 10% no cômputo da média.

- §6:** O PPGE/UFBA não considera a prova de Inglês e a parte subjetiva da prova de Economia Brasileira para efeito do cômputo da média final dos seus candidatos ao Mestrado, inscritos para qualquer uma das áreas de concentração.
- §7:** Não se aplica no PPGE a parte subjetiva (redação) da prova de Economia Brasileira.

ARTIGO 7. DO RESULTADO:

- §1:** O resultado da seleção será expresso pela média das notas atribuídas a cada uma das provas, conforme a área escolhida pelo candidato e a partir dos critérios dispostos no **ARTIGO 6 §5** deste edital. Os candidatos habilitados serão escalonados a partir da nota média definida neste edital, obtida com os pesos de cada área, sendo convocados os candidatos classificados até o preenchimento do número de vagas disponíveis.
- §2:** Nos casos de empate de candidatos na composição da nota final, fica definido como critério de desempate a média aritmética das notas obtidas nas provas de Macroeconomia e Microeconomia.
- §3:** Caso o critério anterior seja insuficiente para desempatar os candidatos, será considerado, como critério complementar, o escalonamento dos candidatos empatados a partir das maiores notas na prova de Economia Brasileira.
- §4:** A relação de candidatos selecionados, bem como daqueles desistentes ou eliminados, será divulgada no site do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA (<http://www.ppgaeconomia.ufba.br>), seguindo o sistema de rodadas definido pela ANPEC, até o preenchimento das vagas indicadas neste edital.

ARTIGO 8. DOS RECURSOS

- §1:** Dos resultados do concurso caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, desde que protocolado em prazo de até **02 (dois)** dias após a divulgação dos resultados.

ARTIGO 9. DAS BOLSAS DE ESTUDO

- §1:** A aprovação do candidato no processo seletivo não lhe garante a obtenção de bolsa de estudos.



§2: Quando houver disponibilidade de bolsas dos órgãos oficiais (CAPES, CNPq e FAPESB), estas serão concedidas em ordem de classificação estabelecida pelo Resultado Final da Seleção publicado pelo PPGE/UFBA, primeiramente aos candidatos que não possuem renda ou àqueles com vínculo empregatício sem percepção de vencimentos, desde que seja documentado e cumpram os requisitos considerados para alunos regulares.

I. A distribuição das bolsas de estudo será feita segundo ordem de classificação, respeitando a equidade entre as áreas de concentração.

§3: A referida ordem de classificação se baseia na pontuação (média final) obtida no PPGE/UFBA após aplicação dos critérios definidos neste edital sobre o resultado do Exame ANPEC.

§4: Conforme disposto no artigo 6 da **Resolução Nº 01/2018 do PPGE**, publicada em 28 de novembro de 2018, alunos reingressantes do Programa, já contemplados com bolsa no primeiro ingresso, serão alocados nas últimas posições da lista de candidatos às bolsas no segundo ingresso, com prioridade, dentre eles, para os que não tenham percepção de vencimentos.

§5: Havendo sobra de bolsas no Programa, após a contemplação dos alunos que não possuem renda ou daqueles com vínculo empregatício sem percepção de vencimentos, as cotas poderão ser direcionadas aos alunos com vínculo empregatício e percepção de rendimentos, desde que atendam às regras do programa de bolsas referentes à acumulação de bolsas.

ARTIGO 10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

§1: Documentação exigível para a matrícula no Curso de Mestrado em Economia:

- a) Cadastro Pessoal do Aluno para Matrícula (disponível na seção **Formulários** do site www.ppgeconomia.ufba.br);
- b) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo (mestrado) da UFBA;
- c) Pedido de isenção acompanhado dos documentos probatórios, se for o caso, conforme avaliação do candidato;
- d) Foto 3x4 recente;
- e) Diploma de Graduação devidamente assinado (frente e verso) ou Certidão de Conclusão de Curso que indique a data da Colação de Grau já realizada;
- f) Histórico da graduação com assinaturas e carimbos do Colegiado do Curso;
- g) Documento oficial com RG e CPF;



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia
Mestrado e Doutorado em Economia

- h) Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- i) Documento de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- j) RNE/ RNM (no caso de candidato estrangeiro, cédula de identidade expedida pela Polícia Federal)
- k) Passaporte com visto temporário de estudante dentro da validade.

§2: Os diplomas dos cursos de graduação obtidos no exterior deverão ser apresentados com tradução e autenticação consular brasileira.

ARTIGO 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1: Local de informações: Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Economia – Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia – Praça 13 de Maio, n.º 6 - Centro - Salvador, BA - 40060-300 - (71) 3283-7542. Website: <http://www.ppgeconomia.ufba.br> – E-mail: ppge@ufba.br.

§2: Este edital é divulgado nos meios de comunicação da UFBA e publicado no site do PPGE/UFBA: <http://www.ppgeconomia.ufba.br>.

§3: A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

§4: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA decidirá sobre os casos omissos neste edital.

Salvador, 26 de junho de 2023.

Paulo Antônio de Freitas Balanco

Coordenador do PPGE/UFBA

ANEXO I

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)
PARA OS/AS CANDIDATOS/AS CLASSIFICADOS/AS NO PROCESSO SELETIVO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – ANO 2024**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016 (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação;

A Resolução nº 01, de 11 de janeiro de 2017 (CAE), que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação stricto sensu da UFBA;

A Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Secretaria de Gestão de Pessoas) que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as;

A Portaria Nº 169/2019 (Gabinete da Reitoria), de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à Autodeclaração de pessoas negras para os Processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Instrução Normativa n. 36/2022 – SGDP/SEDGGD/ME, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com vigência a partir de 06/06/2022;

A manifestação do Comitê de Assessoramento para o Coronavírus na UFBA por meio da Nota Técnica emitida em 10/05/2022, que indica que já há condições sanitárias seguras para a retomada das atividades presenciais por pessoas de todas as faixas etárias e portadores de comorbidades.

TORNA PÚBLICO:

O Anexo de Convocação para Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia, nos seguintes termos:

1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior deverão apresentar Autodeclaração Étnico-Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento presencial de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda), nos termos da Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 – Reitoria.

2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.ppgconomia.ufba.br. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar perda de sua vaga no processo atual seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de heteroidentificação presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta desta unidade e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido no EDITAL PÚBLICO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE MESTRADO EM ECONOMIA DO PPGE/UFBA – ANO LETIVO 2024, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação Presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.3. Os/As candidatos/as convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) deverão, das 8h do dia 05/12 até 23:59 do dia 07/12, enviar para o endereço eletrônico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

heteroidentificacao@ufba.br as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os/as candidato/as deverão:

- a) nomear o campo “assunto” com o seguinte texto: “**Heteroidentificação – Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia - Mestrado**”;
- b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;
- c) anexar a imagem do documento oficial de identificação com foto – RG, CNH ou carteira de trabalho - (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);



- e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);



- f) Para os documentos que tenham informações frente e verso, o(a) candidato(a) deverá anexar as duas imagens para análise.
- g) As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.
- h) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao(a) candidato(a).



i) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 15 (quinze) segundos; o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “**declaro que sou negro/a, da cor parda**” ou “**declaro que sou negro/a, da cor preta**”;

3.3.1 Padrões para Fotos e Vídeo:

I - As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- b) que o ambiente seja iluminado;
- c) que o fundo da foto seja branco;
- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

II - O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

- a) vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).
- b) que o ambiente seja iluminado;
- c) que o fundo da foto seja branco;

- d) que o(a) candidato(a) tenha postura corporal reta;
- e) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- f) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- g) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o(a) candidato(a) posicione-se de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- h) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o(a) candidato(a) deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “**declaro que sou negro(a), da cor parda**” ou “**declaro que sou negro(a), da cor preta**”.

3.3.2 Os (as) candidatos (as) convocados (as) para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou Carteira de Trabalho, no dia **15 de dezembro de 2023**. Horário e local de comparecimento serão publicados no sítio www.ppgeconomia.ufba.br no dia 12/12/2023.

3.4 O(a) candidato(a) que não enviar documento de identidade, fotos de frente e perfil e vídeo, nos termos do item 3.3 deste anexo, não poderá participar da etapa presencial do procedimento de heteroidentificação e estará automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

3.5 O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial, conforme item 3.3.2, será eliminado(a), dispensada a convocação suplementar.

3.6. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.7. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação Presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham sido selecionados/as e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.

3.9. O não encaminhamento dos documentos ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/as candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.

3.10. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.11. Ficam isentos/as de participação neste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA.

3.11.1 O (A) candidato (a) que esteja na condição prevista pelo item 3.11 deverá informar, dentro do período de inscrição, por intermédio de envio de mensagem para o endereço de e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - EDITAL DE SELEÇÃO PARA O MESTRADO 2024**" e informando no corpo do email o processo seletivo em que realizou a Heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.

3.12. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

4.1 O resultado do procedimento de heteroidentificação Presencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A, INDEFERIDO/A, ELIMINADO/A, ISENTO/A DEFERIDO/A ou ISENTO/A INDEFERIDO/A, conforme emissão de parecer da comissão. A divulgação do resultado será no site www.ppgeconomia.ufba.br.

4.2. O parecer será assinado somente pelos/as integrantes titulares da comissão e comporá os arquivos do Programa de Pós-Graduação em Economia.

4.3. Será indeferida a inscrição do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

- a) não forem deferidos/as no procedimento de Heteroidentificação Presencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;
- b) não cumpram as orientações deste anexo;
- c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2

5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação Presencial complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de matrícula e curso no qual está inscrito/a.

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Heteroidentificação Presencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada, exclusivamente, ao e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: “**Recurso Heteroidentificação Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Economia - Mestrado**”.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site www.ppgeconomia.ufba.br.



5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 26 de junho de 2023.